

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À NOTA TÉCNICA ARSESP Nº RTS/001/2014 – REVISÃO TARIFÁRIA DA SABESP

OBJETIVO

Este Relatório Circunstanciado tem como objetivo apresentar as análises e esclarecimentos da ARSESP a todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública de Saneamento Básico nº 01/2014, que foi realizada com o intuito de obter contribuições à proposta da Agência para o Preço Máximo Inicial (P0) e para Fator de Eficiência (Fator X), aplicáveis na Revisão Tarifária da SABESP.

As contribuições, as análises e suas respostas pela Arsesp estão apresentadas de acordo com o seu recebimento na Consulta Pública.

Foram recebidas 19 contribuições da Sabesp, 10 contribuições da FIESP e 3 contribuições da Fundação PROCON, tendo sido acatadas 9, parcialmente acatadas 4 e não acatadas 19.

Todas as contribuições estão respondidas a seguir.

	Contribuições	Aceitas	Parcialmente Aceitas	Não Aceitas
SABESP	19	3	2	14
FIESP	10	3	2	5
PROCON	3	3	-	-
TOTAL	32			

I - RESPOSTA DAS CONTRIBUIÇÕES DA SABESP

Item 3 – TARIFA DE APLICAÇÃO

Consideração SABESP

A SABESP solicita que a Agência explicita o significado da expressão “serviços prestados a partir de 11 de abril com faturamento a partir de 11 de maio de 2014”, descrevendo, através de resolução normativa específica, o mecanismo de aplicação das tarifas a partir do faturamento de 11 de maio, isto é, se a aplicação sobre o faturamento será integral ou proporcional.

Decisão ARSESP: ACEITA

Resposta da ARSESP:

Deve continuar o mesmo procedimento que a SABESP vem aplicando quando das alterações tarifárias, ou seja, aplicação proporcional, com divulgação, pelo menos, com 30

dias de antecedência, conforme estabelece o artigo 39 da Lei Nacional de Saneamento (Lei Federal Nº 11.445/2007).

Item 4 – PERÍODO TARIFÁRIO

Consideração SABESP

A SABESP considera que o período suplementar do ciclo (11/8/2016 a 10/4/2017) decorrente das novas datas base é inconsistente com as premissas da Nota Técnica Metodológica que estabelece o período tarifário como sendo de 4 anos (48 meses) e não de 56 meses como ora proposto pela Agência. Ademais, esclarece que o Fluxo de Caixa Descontado para o cálculo do P0 tem como base de referência o período de 2013-2016 obedecendo aos meses do calendário gregoriano. Portanto, a **tarifa a ser aplicada fora desse período** será um preço sem qualquer tipo de lastro com o fluxo de caixa regulatório.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Resposta da ARSESP

Para conciliar o período do Plano de Negócio apresentado pela SABESP (2013-2016) com o *Ciclo Tarifário Atual* (11 Ago 2012-10 Ago 2016), a hipótese de trabalho subjacente à lógica de cálculo do P₀ adotada pela ARSESP, foi considerar que, garantida a correção por razões inflacionárias, o Preço-Máximo de equilíbrio, lastreado no Plano de Negócio, também garantirá o equilíbrio no referido ciclo tarifário, cujo período tem uma antecipação de quase cinco meses em relação ao primeiro.

A ARSESP considera essa lógica adequada, bem como sua aplicação também para o período suplementar do ciclo estendido (11 Ago 16 – 10 Abr 17), pois não há razões plausíveis para se prever alterações substanciais nos componentes do P₀ nesse período adicional, de modo a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Se, por razões imprevisíveis, vier a ocorrer, poderá ser caracterizada a necessidade de uma revisão tarifária extraordinária para a recuperação das condições de equilíbrio.

Item 5.1 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Considerações e proposta SABESP

O Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL) é calculado a partir do Lucro Operacional Líquido e da alíquota tributária correspondente (*w*).

A diferença entre os valores recalculados quando comparados com os da Agência são da ordem de R\$ 45 milhões anuais. A SABESP acredita que o equívoco seja relativo à Depreciação Contábil calculada pela agência.

Posto isto, a SABESP se manifesta no sentido de que as depreciações contábeis sejam corretamente consideradas e que os valores de Imposto de Renda e Contribuição Social sejam corrigidos no cálculo do P0.

Decisão ARSESP: ACEITA PARCIALMENTE

Resposta ARSESP

Na Nota Técnica RTS/001/2014 foram utilizadas as projeções originais da Depreciação Contábil que foram elaboradas com base nos valores do Balanço de 2011. A ARSESP reconhece as distorções detectadas pela SABESP e, para sanar o problema, realizou correções e atualizações com base nos dados do Balanço de 2012 e realizou nova projeção da Depreciação Contábil, cujos critérios e resultados são apresentados no capítulo 8 da Nota Técnica Final (RTS/004/2014).

Item 5.2 – DEPRECIAÇÃO TÉCNICA

Considerações e proposta SABESP

A SABESP simulou o cálculo da depreciação técnica aplicando uma taxa de 2,11% a.a. (ou uma vida útil de 47,33 anos) para a Base Inicial e uma taxa anual de 2,27% (ou uma vida útil de 44 anos) para os novos investimentos. Os resultados obtidos resultaram diferentes dos considerados pela Agência. Posto isto, a SABESP se manifesta no sentido de que as depreciações técnicas sejam corretamente consideradas para o cálculo do P0.

Decisão ARSESP: ACEITA PARCIALMENTE

Resposta da ARSESP

O Modelo Econômico-Financeiro (MEF) utilizado pela agência desmembra o cálculo da Depreciação Técnica nas mesmas duas parcelas que a SABESP: Depreciação da Base Inicial e Depreciações relativas aos novos investimentos.

Para o cálculo da Depreciação Técnica referente à Base Líquida de Ativos Inicial, diferentemente do cálculo da SABESP, foi considerada uma vida útil remanescente em 31/12/2012 de 27 anos e o valor da depreciação, que se mantém constante durante o ciclo tarifário, correspondente a 1/27 da Base de Ativos Líquida (BRRL₀-WK).

Para o cálculo da parcela de Depreciação Técnica relativa aos novos investimentos foi considerado o mesmo critério usado no cálculo da SABESP, que usa uma vida útil de 44 anos. No valor do investimento a depreciar, a ARSESP inclui a capitalização de juros pelo “WACC”, utilizando-se um prazo médio de construção de 18 meses.

O cálculo apresentado na NT RTS/001/2014, objeto da consulta pública, continha um erro de fórmula ao não considerar a parcela de depreciação anual correspondente à incorporação de investimento realizados no passado (até 2012) e que se encontravam no Estoque de Obras em Andamento no início do ciclo. Essa correção foi realizada e está sendo incluída na Nota Técnica Final, onde a depreciação anual é considerada na medida em que os investimentos entram em serviço, tomando por base a vida útil de 44 anos adotada para os novos investimentos.

O detalhamento dos critérios e os resultados são apresentados no item 8.2 da Nota Técnica Final.

ITEM 5.3 – RECÁLCULO DO P₀ COM PREMISSAS ADOTADAS PELA AGÊNCIA

Considerações SABESP

A SABESP simulou o P0 resultante caso se ajuste o cálculo do IR e CSLL e da depreciação técnica, mantendo as demais premissas constantes. O P0 resultante foi de R\$/m³ 2,5394, ou seja, 0,62% superior ao calculado pela ARSESP.

Decisão ARSESP: ACEITA

Resposta da ARSESP

Os resultados do novo P_0 considerando, não só os ajustes solicitados pela SABESP, mas todos os ajustes reconhecidos pela ARSESP em decorrência das contribuições recebidas e da revisão em todos os critérios de cálculo considerados, além dos ajustes de preço com base no IPCA real até março/2014, são apresentados no capítulo 13 da Nota Técnica Final.

Item 6.1 – VOLUME DE PERDAS E VOLUME PRODUZIDO

Considerações e proposta SABESP

A SABESP destaca que as metas de redução de perdas propostas pelo Regulador carecem de justificativa técnica e econômica e estão desalinhadas com as características das perdas na área de atuação da SABESP. No que diz respeito às perdas físicas (66% do total das perdas), a SABESP possui quantidade significativa de vazamentos do tipo não visível (87% do total de perdas físicas), o que dificulta a identificação e regularização. Já as perdas não físicas, relacionadas a problemas com cadastro, subestimação de consumo, fraudes, ligações clandestinas, etc., são responsáveis por 34% das perdas totais, conforme dados de 2012, chegando a valores acima deste patamar em algumas regiões (litoral e interior). De modo que existem componentes não facilmente gerenciáveis pela empresa que devem ser considerados na metodologia de definição das metas das perdas regulatórias.

A SABESP entende que as metas de Índice de Perdas devem levar em conta: i) as perdas físicas e não físicas; ii) um conjunto de 14 variáveis explicativas das perdas (como densidade da rede, despesas operacionais e renda da população); e iii) a avaliação de custo-benefício da redução das perdas.

Além disso, a SABESP entende que a meta de redução de perdas deve ser acompanhada de recursos tarifários adicionais (investimentos e custos operacionais) que viabilizem sua realização. O plano de investimentos apresentado pela SABESP foca nos investimentos destinados à expansão do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. Por isso, o plano não destina um volume tão expressivo de recursos para redução de perdas, sendo coerente, portanto, com a redução de perdas proposta pela SABESP. Esse entendimento, inclusive, é compartilhado com a ARSESP, ao reconhecer que os investimentos propostos pela SABESP seriam “insuficientes” para atingir a meta regulatória. Logo, sem recursos adicionais para redução de perdas não há como garantir o equilíbrio econômico-financeiro e, para se definirem tais recursos, é preciso dispor de um claro entendimento das perdas e de uma avaliação econômica de custo-benefício.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP

A ARSESP reconhece que a meta de perdas de 27% para 2016 representa um desafio para SABESP, mas entende que é exequível.

A SABESP afirma que o percentual de perdas apresentado nos últimos anos, em torno de 32%, está entre os 5 menores das empresas do Brasil. Deve ser considerado, entretanto, que no índice da SABESP está incluído o fornecimento por atacado. Excluído esse serviço, a perda referente ao varejo situa-se, em 2012, na casa dos 35,6%. Seguramente a grande maioria das empresas de saneamento no Brasil não fornece água por atacado para municípios fora de sua área de concessão e, portanto, os índices apresentados referem-se exclusivamente ao varejo. Nesse caso, a SABESP estaria numa posição muito inferior no *ranking* nacional.

Além disso, considerando que a meta regulatória de 27% de perdas em 2016 corresponde a uma perda no varejo da ordem de 30,0%, conclui-se que, uma vez cumpridas as metas anuais estabelecidas pela ARSESP, somente por volta de 2015 a SABESP teria um nível de perdas compatível com os níveis já alcançados, em 2011, pelas cinco melhores empresas do Brasil.

Na questão da separação das perdas em “Físicas” e “Não Físicas”, a ARSESP não julga necessário, para fins de regulação tarifária, a desagregação da meta geral de perdas. Compete à SABESP, no detalhamento de seu programa de controle de perdas, por razões táticas ou operacionais, decidir sobre o estabelecimento de metas específicas, desde que estejam compatibilizadas com a meta regulatória geral. Para a determinação das projeções relativas aos componentes envolvidos no cálculo do P_0 não é necessária essa separação na meta de perda. Ambas – físicas e não físicas – podem ser objeto de ações da SABESP.

A ARSESP entende que a necessidade de redução de perdas vai muito além de uma mera avaliação de custo-benefício do ponto de vista privado e de curto ou médio prazo. Deve ser realizada sob a ótica de longo prazo e da sociedade como um todo, envolvendo questões tais como a conservação dos recursos hídricos, os usos múltiplos da água, entre outros, e mecanismos de análise que incluam a disposição a pagar pelos benefícios esperados. Mesmo do ponto de vista privado, a ARSESP não tem conhecimento de qualquer estudo realizado pela SABESP que contemple todos os impactos resultantes de um programa de redução de perdas, devidamente quantificados, tais como: custos envolvidos, redução de custos operacionais, postergação de investimentos, disponibilidade para o atendimento de novos consumidores ou segmentos de mercado, etc. Se existir, a SABESP deverá encaminhá-lo à ARSESP, inclusive de financiamentos utilizadas (JICA, CEF, BNDES, etc.)

A ARSESP entende que o nível geral de investimentos anuais aprovados nesta revisão é compatível com o conjunto de metas estabelecidas para o ciclo tarifário. O detalhamento apresentado, entretanto, é insuficiente para se estabelecer os vínculos entre cada meta e os recursos a ela destinados. O Plano de Investimentos da SABESP não identifica claramente os valores destinados ao programa de perdas, que podem estar desvinculados da meta regulatória estabelecida. Entretanto, cabe a Empresa, a partir de uma reavaliação geral do conjunto de investimentos, elaborar uma reprogramação geral desse Plano de Investimento, de modo a estabelecer esses vínculos de forma mais clara e consequente, e de forma compatível com os resultados finais desta revisão tarifária, desde que preservados os níveis anuais utilizados no cálculo do P_0 .

Item 6.2 – PLANO DE INVESTIMENTOS (CAPEX)

Considerações e proposta SABESP

A SABESP não conseguiu replicar a divisão dos investimentos nos três grupos propostos pela Agência. Nesse aspecto, questionam-se principalmente quais os critérios utilizados para separar os investimentos de "Desenvolvimento Operacional e Institucional" e "Serviços Especiais e Capitalizáveis".

A Agência afirma que os investimentos em perdas fazem parte do grupo "Desenvolvimento Operacional e Institucional" e que tais níveis de investimentos eram baixos indicando que os recursos seriam insuficientes para alcançar as metas de redução de perdas. Por outro lado, afirma que os investimentos em "Serviços Especiais e Capitalizáveis" do PN eram excessivos. No entanto, não fica clara como foi feita essa divisão, uma vez que os investimentos em redução de perdas incluem também custos com estudos e projetos.

Assim, a SABESP solicita que a classificação dos investimentos nos três grupos propostos pela ARSESP seja devidamente justificada, para que a empresa possa efetivamente apresentar seu parecer sobre o assunto.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP

A divisão dos investimentos nos três grupos resumidos pela ARSESP foi possível com base no detalhamento desses custos pela própria SABESP. Cabe ainda salientar que historicamente os recursos destinados diretamente a programas de redução de perdas e respectivos projetos, ficam alocados em Desenvolvimento Operacional. Vale ressaltar que, além desses recursos, um montante considerável, da ordem de 75% dos investimentos em Expansão dos Sistemas de Água, está alocado em Melhorias de Sistemas ou Renovação de Ativos, que também deverão contribuir para redução das perdas nos sistemas de água. Como se observa, a ARSESP foi razoável não cortando recursos para Melhorias de Sistemas ou Renovação de Ativos, por considerá-los complementares na redução das perdas físicas. A ARSESP reduziu os recursos em Serviços Especiais e Despesas Capitalizáveis, por considerar que muito dos serviços especiais podem ser realizados pela própria Sabesp, e que as Despesas Capitalizáveis já incluem muito desses custos. Assim sendo, a agência estabeleceu o limite máximo de 15% dos custos diretos para esses investimentos.

No Plano de Negócios apresentado a SABESP desagrega os investimentos de água e esgoto nos seguintes componentes:

- i) Expansão de sistemas
- ii) Melhorias de sistemas e renovação de ativo;
- iii) Desenvolvimento Operacional;
- iv) Eficiência energética;
- v) Desenvolvimento Institucional;
- vi) Serviços especiais; e
- vii) Despesas capitalizáveis

Essa desagregação possibilitou o agrupamento realizado pela ARSESP.

Item 6.3 – AJUSTE NAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Considerações e proposta SABESP

Primeiramente, a SABESP esclarece que os pesos do mercado regulado e livre nas despesas de energia elétrica da empresa são diferentes dos utilizados pela Agência.

Não obstante, a SABESP se manifesta no sentido de que a redução das tarifas de energia elétrica já está, em grande parte, embutida nos reajustes anuais tarifários por meio do valor do IPCA.

De acordo com o IBGE, existem 23 bens e serviços que fazem parte da cesta do IPCA, sendo que um desses bens é justamente o preço da energia elétrica (item "Energia Elétrica Residencial"). Isso quer dizer que existe uma relação entre a variação da tarifa de energia e o IPCA.

Assim, caso a ARSESP insista em manter os descontos na conta de despesas de força e luz para todo o ciclo tarifário, deverá ser necessário criar um mecanismo financeiro que permita neutralizar o impacto conjunto de uma glosa permanente de 15,0% nas despesas de energia elétrica e a aplicação de um indexador monetário (IPCA) que já captura a redução de tarifa ocorrida no ano de 2012; caso contrário não fica garantido o equilíbrio econômico da empresa.

Nesse caso, a SABESP sugere que o reequilíbrio seja estabelecido por meio dos reajustes anuais. A fórmula de cálculo para a indexação deverá incluir o impacto da variação da tarifa de energia.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP

Conforme demonstrado no item 7.3 da Nota Técnica Final (vida Tabela 7.2), a partir de dados reais das despesas com energia elétrica da SABESP ocorridas no período Janeiro-Setembro dos anos de 2012 e 2013 e dos respectivos volumes faturados constante desta Revisão Tarifária, observa-se que o custo unitário de energia elétrica, expresso em reais constantes (Dez/2012) por m³ faturado, sofreu uma redução de 16,6%. Isto permite concluir que a redução de 15% adotada nesta revisão representa uma boa estimativa do impacto da referida lei nos custos unitários de energia elétrica da SABESP e, portanto, deve ser mantido.

Adicionalmente a ARSESP entende que esta redução colocará o custo unitário de energia no novo patamar após os descontos resultantes da referida lei nº 12.783 e que, como as projeções para o ciclo de negócio estão expressas em moeda constante de dez/2012, não cabe considerações a respeito dos ajustes anuais baseados na inflação futura. Uma vez definido o novo patamar inicial dos custos de energia, bem como o Preço-Máximo P₀, esses ajustes anuais ocorrerão com base na regra estabelecida e deverão repor as perdas inflacionárias futuras, que serão computadas pelas variações no IPCA.

O fato de o cálculo do IPCA incluir o preço de energia elétrica é diferente do cálculo do impacto direto desse custo nas despesas operacionais da SABESP. De modo análogo, a elevação das tarifas de água e esgoto também é capturada no IPCA e estaria favorecendo a SABESP.

Item 6.4 – AJUSTES BRRL INICIAL

ITEM 6.4.1 – ATIVOS INCORPORADOS APÓS LAUDO E ATÉ DEZ/2012

Considerações e proposta SABESP

Em primeiro lugar, há que se destacar que os valores utilizados pela ARSESP para estimar o valor dos ativos incorporados entre 30 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012 não consideram os Juros sobre as Obras em Andamento (JOA). Assim, esses valores devem ser acrescidos. Para tal fim, sugere-se adotar os mesmos critérios que os estabelecidos na NTF para os investimentos futuros, a saber: i) um período médio de construção de 18 meses e ii) desembolsos mensais constantes.

Em segundo lugar, no entendimento da SABESP, a aplicação de Fator de Ajuste de Prudência às incorporações de 0,8828 (ou glosa de 11,725%) não tem coerência com os próprios critérios regulatórios. No item 4.2.1 da NTF, a Agência informa que validou os *investimentos diretos* apresentados no Plano de Negócios da SABESP, indicando que as estimativas da concessionária atendiam os princípios de coerência e prudência (p. 73 da referida NTF) e que os custos seriam coerentes com as metas propostas (p. 27). Os investimentos em *desenvolvimento operacional e institucional* do PN também foram mantidos integralmente, sendo glosada apenas parte dos investimentos em *serviços especiais e despesas capitalizáveis*. Nesse último caso, a ARSESP estabeleceu um limite regulatório de 15% sobre os investimentos diretos.

Sendo assim, não é razoável a aplicação de uma glosa de 11,725% sobre as obras imobilizadas no período de 15 meses, pois estas fazem parte do plano de investimentos da SABESP, considerado prudente pela Agência. No máximo, para preservar o nexo metodológico, deveria ser mantido o percentual de glosa do CAPEX (devido a serviços especiais e despesas capitalizáveis), cuja média para o período tarifário 2013-2106 foi de 8,33%.

Deste modo, a SABESP solicita que: (i) se considere o JOA das incorporações realizadas entre 30 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012; e (ii) se retire o Ajuste de Prudência ou, ao menos, que se reduza de 11,725% para 8,31%, mantendo a coerência com as análises do plano de investimento.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa da ARSESP

Primeiramente cabe informar que os Juros de Obras em Andamento (JOA) já estão capitalizados nos Estoques de Obras em Andamento de 2011-2012 constantes do Balanço Patrimonial de 2012, que foram utilizados pela ARSESP. Por não saber o tempo de construção das obras constantes desses estoques, a ARSESP optou por reconhecer os juros de construção neles incluídos ao invés de recalculá-los com base no “WACC” e no prazo de obras regulatório.

Quanto ao ajuste de prudência, cabe distinguir entre o *Estoque de Obras em Andamento* do Balanço, que se referem a um conjunto de obras já realizadas, e os *Novos Investimentos* projetados para o ciclo tarifário. Enquanto que, para o primeiro não foi realizada qualquer avaliação (estão fora do laudo) nem, tampouco, a ARSESP realizou qualquer análise de prudência para os investimentos correspondentes, para o segundo, foram realizadas análises de consistências com base em custos unitários, conforme apresentado na nota técnica. Por considerar que as Obras em Andamento têm mais similaridade com os investimentos que compõem a Base de Ativos em Serviço, objeto do

laudo de avaliação, do que com os investimentos futuros do Plano de Negócio, a ARSESP aplicou, sobre as mesmas, ajustes de prudência da mesma natureza que na base em serviço, apenas de menor magnitude.

Desse modo, a ARSESP considera justificável o ajuste de prudência realizado e o fator de ajuste utilizado (0,8828) será mantido.

ITEM 6.4.2 – CAPITAL CIRCULANTE

Considerações e proposta SABESP

A inclusão do capital circulante na BRR tem como finalidade financiar a defasagem no fluxo de caixa entre as despesas operacionais e as receitas operacionais. Portanto, é fundamental que o estoque de capital circulante necessário a cada período esteja disponível **ao início do ano**, de forma a garantir o financiamento do giro do negócio. No entanto, no modelo de FCD da ARSESP, o capital de giro necessário a cada ano está considerado ao final do ano e não ao início.

Sendo assim, a SABESP entende que seria mais adequado deslocar (antecipadamente) o capital de giro do ano de 2013 para o ano de 2012 e assim sucessivamente, garantindo dessa forma os fundos necessários para o financiamento do fluxo de caixa do negócio. A tabela abaixo contempla essa modificação.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP

A ARSESP considera que não procede a proposta da SABESP, pois o Estoque Inicial de Capital Circulante reconhecido na Base de Remuneração representa a posição no início do Plano de Negócio, ou seja, 31/12/2012, (ciclo de cálculo) e representa os direitos e obrigações da empresa, em termos de ativos e passivos circulantes regulatórios, a serem exercidos a partir do início do ciclo. Desse modo, esse estoque inicial, acrescido das necessidades adicionais de capital circulante que ocorrerem ao longo de cada ano, está sendo considerado no cálculo do P_0 .

ITEM 6.4.3 – AJUSTE NA BRRL INICIAL POR INVESTIMENTOS CONTRATUAIS NÃO REALIZADOS

Considerações e proposta SABESP

A SABESP entende que, com base nos critérios metodológicos estabelecidos na NTM, o controle regulatório dos investimentos deve vigorar somente sobre os valores realizados **durante o ciclo**. No item 2.2.6 da referida NTM, o período de controle do grau de cumprimento de investimentos projetados é explicitado:

“Durante o ciclo tarifário é necessário avaliar o grau de cumprimento dos investimentos projetados no início do período com os efetivamente realizados no ciclo”.

Adicionalmente, ao contrário do entendimento da Agência, não é possível garantir o equilíbrio global para o conjunto de contratos de programa da SABESP. Com relação a esse ponto, esclarece-se que os contratos de Programa são realizados individualmente para cada um dos municípios de concessão de forma independente.

Desse modo, a SABESP entende que a interpretação da ARSESP em reduzir a BRRLO em razão da subexecução de investimentos é improcedente.

Ainda, cumpre dizer que em alguns municípios, como em São Paulo, está previsto em contrato que os planos de investimentos a serem executados pela SABESP apenas poderão ser realizados se o Estado ou Município executarem seus planos de habitação (Seção 3, cláusula 10, do Contrato de Programa do Município de São Paulo). Logo, atrasos nos planos públicos municipais poderão postergar, ou até inviabilizar, os investimentos estabelecidos em contrato.

Na hipótese de glosa, cabe destacar que os critérios de cálculo utilizados pelo Regulador para estimar benefício extraordinário são inadequados. A receita indevida, caso houver, corresponderia **somente ao período a partir de quando a tarifa incluiria a anuidade dos investimentos não realizados**. Nesse caso a SABESP entende que o benefício extraordinário existiria apenas nos anos posteriores ao compromisso do investimento.

Além disso, a partir do início do segundo ciclo tarifário (2012), os investimentos considerados para o cálculo da Tarifa passam a ser os efetivamente realizados e imobilizados - que é justamente o objeto de avaliação do laudo de ativos - e não os investimentos contratualizados. Isto é, a partir de 2012 não deve haver mais qualquer tipo de benefício extraordinário.

Levando em conta essas observações, a premissa da ARSESP de que todos os investimentos não realizados geram quatro parcelas de anuidade de benefício está equivocada e superestima o suposto benefício extraordinário.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP

A premissa básica considerada pela agência é que os investimentos contratuais estavam contemplados nas tarifas praticadas, conforme justificado no item 5.5 na NT RTS/001/2014, e que as diferenças não realizadas - estando, ou não, incluídas nos investimentos do ciclo seguinte - deverão ser compensadas no ajuste que deve preceder o início do novo ciclo. Ou seja, mesmo não realizando esses investimentos, praticou as mesmas tarifas e, portanto, usufruiu de um benefício que deve ser devolvido aos usuários.

Partindo-se dessa premissa, a ARSESP utilizou os critérios definidos na Metodologia aprovada para a primeira revisão tarifária da SABESP para estimar o ajuste inicial a ser feito para compensar os usuários pela sub-execução dos investimentos contratados. A diferença a compensar no ciclo seguinte poderia ser considerada na BRRL inicial (como o foi), no CAPEX e ou mesmo num novo componente de "*Ajuste Inicial*" a ser incluído na fórmula do P_0 . O resultado seria exatamente o mesmo.

Com relação às observações e propostas constantes das contribuições da SABESP, a ARSESP entende o seguinte:

1. Não é totalmente verdadeiro que a revisão deverá basear-se exclusivamente nos valores previstos para o ciclo tarifário seguinte. Tanto a BRRL quanto os *Ajuste* iniciais decorrentes da avaliação ao final de cada ciclo referem-se a valores realizados anteriormente ao início do novo ciclo.

2. Quanto aos investimentos não realizados a agência foi conservadora ao utilizar as informações do Relatório Gerencial de Desempenho da prestação do serviço de cada município, elaborado anualmente pela SABESP, conforme estabelecido nos contratos de programas renovados até 2011, portanto, sem risco de superestimação.
3. A metodologia de cálculo utilizada - que a ARSESP considera adequada para a avaliação do benefício a ser devolvido - foi quantificar o impacto desses investimentos não realizados no âmbito do ciclo tarifário e descontá-lo da receita requerida usada no Fluxo de Caixa Descontado que determina o P_0 . A opção foi descontar o valor presente dessa diferença a compensar no valor da BRRLL inicial, já que ambos estão expressos na mesma base monetária e temporal, ou seja, em valor presente e moeda de dez/2012. Esse critério simula o desconto do impacto desses investimentos não realizados no P_0 do ciclo tarifário.
4. Na medida em que o planejamento da expansão dos serviços for realizado de forma individualizada por município, a sua consolidação estará consistente com o programa global da Empresa. Para fins de avaliação, acompanhamento e ajuste ao final do ciclo, e considerando que tanto a agência quanto a SABESP devem pautar suas ações com vistas a cumprir os compromissos contratuais com o Município, é necessário que a concessionária explicita, para cada município, o programa de investimento que está contemplado no equacionamento global das tarifas autorizadas, de forma consistente com o programa global de investimento considerado na revisão tarifária.

No caso de investimentos contratuais da SABESP considerados nas tarifas que deixem de ser realizados por problemas na execução de pré-investimentos contratuais de responsabilidade do município, a ARSESP entende que, mesmo assim, as diferenças e seus impactos deverão ser considerados no ajuste ao final do ciclo.

Item 7 – AUDITORIA DO LAUDO DA BASE DE ATIVOS

Item 7.1 – ESCLARECIMENTO METODOLÓGICO

Considerações SABESP

A principal justificativa utilizada pela Agência para a glosa dos custos unitários das Redes é a desconsideração pela SABESP de novas tecnologias e novos materiais, o que não é coerente com a linha metodológica adotada pela Agência na Deliberação ARSESP 156, de julho de 2010.

Na Deliberação 156, estipula-se a metodologia de custo de reposição depreciado (Art. 3º, § 1º) para a definição da Base de Remuneração Regulatória de ativos da SABESP, considerando o Valor Novo de Reposição (VNR) de instalações, máquinas e equipamentos como o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado (Anexo II da Deliberação, item 3.2.1), descontada a depreciação (perda de valor pela deterioração física do ativo) e levando em consideração os anos de vida útil transcorridos desde sua incorporação.

Entende-se, portanto, que a metodologia escolhida não implica a reavaliação a novo dos ativos considerando os avanços tecnológicos, mas sim a reavaliação a partir de bens de tecnologia similar, deduzidos da depreciação.

O método adotado na Deliberação ARSESP 156, chamado de Custo de Reposição Depreciado, é consistente com as características dos ativos no Setor de Saneamento, uma vez que, devido à longa maturação dos investimentos, a substituição frequente por ativos de tecnologia mais avançada é difícil e antieconômica. A substituição dos ativos atuais por aqueles tecnologicamente mais avançados, quando possível, deve ter como contrapartida um recálculo do PO, pois seria preciso remunerar uma base formada por ativos novos e conseqüentemente pouco depreciada.

Adicionalmente, cabe destacar que a depreciação acumulada como redutor do valor a novo implica reconhecer que o ativo foi imobilizado no passado. Conseqüentemente, não é correto assumir que tal investimento incorpore as “novas tecnologias”, pois muitas delas nem sequer existiam no momento em que o investimento foi realizado.

A SABESP entende que a linha metodológica deve ser mantida, isto é, se deve continuar avaliando a base pelos ativos similares disponíveis no mercado (inclusive no que diz respeito à tecnologia), considerando que os mesmos são depreciados. Caso contrário, a reavaliação dos ativos incorporando novas tecnologias implicaria a mudança da linha metodológica para o GORC, com mudanças significativas nos procedimentos para cálculo da BRR e impactos na tarifa.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

A atualização dos ativos pelo método do valor novo de reposição visa a obtenção de uma tarifa que cubra todos os custos da prestação dos serviços, ou seja, computando-se todos os custos operacionais, OPEX, valores atuais, mais os custos de depreciação e remuneração dos ativos utilizados na prestação dos serviços, também com valores atualizados.

A atualização desses ativos poderia ser realizada com base em índices específicos de cada equipamento correspondente. A metodologia estabelecida pela ARSESP para atualização dos ativos foi pelo Valor Novo de Reposição - VNR, discutida em audiência pública e consulta pública.

Por essa metodologia pretende-se que um ativo em uso tenha seu valor atualizado com base no preço praticado pela empresa na compra de um equipamento idêntico ou similar, tendo em vista a sua reposição no futuro. Não haveria como repor um equipamento que não mais existisse, ou que seu preço fosse muito maior do que um similar que exerça as mesmas funções, inclusive já sendo utilizado pela empresa.

No caso de remanejamento de rede, pelo fato de algumas tubulações já estarem com suas vidas úteis vencidas, a empresa, por questões técnicas e de custos, utilizará tubulações similares, que exerçam as mesmas funções. Não seria prudente, a troca dos tubos pelo mesmo tipo de material, caso ainda exista, se o preço for maior do que o

similar. As tarifas estariam gerando recursos muito acima do necessário para repor esse tipo de ativo.

7.2 – PONTOS DE NÃO CONFORMIDADE DO LAUDO DE ATIVOS

Considerações SABESP

A SABESP destaca que as explicações indicadas no Anexo III da NTF não correspondem, na sua íntegra, com o relatório encaminhado pela empresa à ARSESP no dia 4 de dezembro de 2013 em resposta ao Ofício F111/2013.

O relatório da empresa aborda os 19 pontos de não conformidades apontados pela Agencia e está disponibilizado integralmente nesta manifestação no Anexo II.

Decisão ARSESP: ACEITA

Resposta ARSESP

Os 19 questionamentos apontados pela ARSESP e respondidos pela SABESP, foram solucionados com as providências tomadas pela empresa. Entretanto, a avaliação dos resultados apresentados pela empresa, implicou em ajustes nos valores apresentados e recusa da proposta de capitalização do JOA à taxa de 9,61%, adotando-se a taxa de 8,06%, aprovada em consulta pública para fins da revisão tarifária da SABESP.

7.3 – Juros de Obras em Andamento (JOA)

Considerações e Proposta SABESP

O reconhecimento regulatório dos Juros sobre Obras em Andamento (JOA) para a constituição do valor imobilizado da concessionária tem justificativa conceitual pelo fato de que o capital investido merece remuneração financeira até sua efetiva entrada em operação. A partir desse momento, os ativos passam a gerar receitas tarifárias em função de sua utilização pelos usuários e conseqüentemente inicia-se a recuperação do capital investido, incluindo o custo financeiro do capital aplicado durante a fase de construção. Desse modo, o JOA visa equalizar o custo de oportunidade de utilização daqueles recursos em outras opções de investimentos até que eles se tornem úteis ao serviço regulado.

Posto isto, o impacto do JOA na base de remuneração regulatória depende da taxa de juros considerada e do período de desembolso do projeto. A entidade reguladora disciplina um cronograma regulatório de desembolsos, conforme o tipo de obra e define como taxa de juros aquela compatível com financiamento regulatório desses investimentos, ou seja, o custo médio ponderado de capital considerado para remunerar o capital investido (WACC).

Contudo, deve-se refletir se o custo médio ponderado de capital considerado para constituir o JOA deve ser o WACC bruto (antes de impostos) ou o WACC líquido (depois de impostos).

O custo médio ponderado de capital é calculado considerando que a despesa financeira reduz o lucro que servirá de base para o cálculo do imposto de renda e da contribuição social. Assim, o custo de capital de terceiros considerado no cálculo o WACC é reduzido na mesma percentagem das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido.

O custo financeiro do capital aplicado durante a fase de construção é, rigorosamente, uma despesa a ser recuperada pelas tarifas. Caso não fosse capitalizada, a empresa poderia considerar esse custo como redutor da receita para fins de recolhimento dos tributos (IR e CSLL), dentro dos limites legais. No entanto, para manter o equilíbrio da concessão, haveria de ter a cobertura tarifária dessa despesa durante o período de construção, o que contrariaria o princípio de se prover tarifas apenas após a entrada em serviço das instalações.

Portanto, durante a constituição dos investimentos, a despesa financeira sob o aspecto regulatório deverá ser considerada como sendo capitalizada ao valor dos ativos e, dessa forma, não pode ser considerada como redutora para fins de recolhimento do imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido. No limite, é como se considerasse o investimento em tela como sendo o único investimento da concessão. Como o mesmo ainda não foi colocado em serviço, durante a concessão não haveria qualquer receita e, portanto, qualquer lucro, para que fosse capturado o benefício fiscal da despesa financeira. Com efeito, o WACC considerado no cálculo do JOA deve ser o WACC bruto, ou seja, aquele que contém o efeito adicional para o recolhimento dos impostos. Caso assim não fosse, estaria sendo capturada em duplicidade a redução de tributos obtida pela despesa financeira: primeiro na capitalização do JOA e, depois, no cálculo da receita requerida, que considera a redução de tributos causada pela despesa financeira, considerando a integralidade da BRR (inclusive com o JOA). 31

Adotando os parâmetros definidos pela Agência, o WACC antes de impostos resulta em 9,61% a.a, conforme proposto anteriormente pela SABESP.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

Reafirmando o que consta na Nota Técnica, a ARSESP considera que o benefício continua existindo de alguma forma através da depreciação por computar no valor do ativo uma parcela correspondente aos juros capitalizados durante o período de construção. O JOA incorporado aos investimentos será objeto dedução, via depreciação do ativo, no resultado da Empresa. É importante ainda observar que a SABESP capitalizou juros e demais encargos financeiros, em 2011, com uma taxa média de 5,32%, e em 2012, com uma taxa média de 5,92%, durante o período em que os ativos estavam em obras em andamento. Esta informação consta das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da empresa, do Balanço de 2012, F-121.

Nesse sentido, a justificativa da SABESP para considerar a taxa de 9,61%, não é coerente com as taxas médias que constam das Notas Explicativas, e a ARSESP não aceita a proposta para alteração da taxa de 8,06% para o cálculo dos juros de obras em andamento (JOA).

7.4 Ligações de Água e Esgotos

Considerações e proposta SABESP

No setor de Saneamento, por exemplo, a ADASA em sua Nota Técnica Nº 002/2010 – SRE/ADASA considera que as ligações inativas são inerentes à gestão eficiente. Assim no modelo de Empresa de Referência adotado pela Agência Reguladora do Distrito Federal, é considerado um percentual de ligações inativas de 6,15% em relação ao total de ligações ativas, que se corresponde com o percentual verificado na própria CAESB.

O setor elétrico por sua vez, também considera as ligações inativas. A ANEEL, através da *Nota Técnica nº 343/2008-SRE* considerou o pleito das concessionárias e passou a considerar uma margem regulatória de unidades consumidoras não faturadas (o equivalente as ligações inativas). A margem foi definida como sendo 3% acima do total de *unidades consumidoras faturadas* (equivalente às ligações ativas). Para o cálculo, a Agência manteve o critério isonômico para todas as concessionárias baseando-se na variação média encontrada entre o número de consumidores faturados e cadastrados nas revisões tarifárias do 2º ciclo.

Ademais, em uma análise comparativa da SABESP com as demais empresas estaduais de saneamento, observa-se que o percentual de ligações inativas da Empresa encontra-se abaixo da média das concessionárias, segundo dados do SNIS 2011 - tanto para o serviço de água quanto para o serviço de esgoto. O gráfico abaixo ilustra o percentual de clientes inativos frente à base de ligações ativas cadastrados para a amostra de 25 companhias estaduais de saneamento. Observa-se que o percentual de ligações inativas da SABESP, tanto em água quanto em esgoto, está muito abaixo da média setorial objetivando sua razoabilidade. Lembrando que, dentro da lógica da regulação por incentivos, os patamares regulatórios devem ser definidos conforme a média dos valores praticados no mercado.

Com base no exposto, a SABESP solicita que seja considerado o total de ligações ativas e inativas do sistema comercial, ou seja, 7.296.080 ligações totais de água e 5.786.777 ligações de esgoto.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

Para que a ARSESP pudesse estabelecer um percentual prudente para considerar na Base de Ativos Regulatórios ligações inativas, a SABESP deveria ter apresentado um histórico dessas ligações com tempo de inatividade e dos retornos à situação normal. O estoque apresentado na tabela acima pode corresponder a ligações que estejam inativas há mais de um ano.

A empresa deveria ter apresentado essas informações, pois possibilitariam uma avaliação consistente de modo a estabelecer o percentual aceitável do ponto de vista regulatório, e metas para redução dessas ligações inativas que, até podem fazer parte das ligações clandestinas.

Assim sendo, a ARSESP, por não conhecer esse histórico, resolve manter fora da base essas ligações inativas, não aceitando a proposta da SABESP.

7.5 Hidrômetros

Proposta SABESP

Em consonância com o exposto no Item 7.4. Ligações, a SABESP se manifesta para que seja considerada a quantidade de hidrômetros equivalente ao número de ligações totais de água (ativas e inativas), ou seja, 7.296.080.

Resposta ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

Em face do que a ARSESP decidiu quanto ao número de ligações, mantendo as ligações inativas fora da Base de Ativos Regulatórios, também, por coerência e consistência, mantém o critério adotado para a exclusão da quantidade de hidrômetros maior que o número de ligações ativas, não aceitando a proposta da SABESP.

7.6 Redes de Água e de Esgotos

7.6.1 Considerações Iniciais

Considerações SABESP

Primeiramente, a SABESP atenta para o impacto da glosa realizada pela ARSESP. Uma diminuição de 33% no valor das tubulações implica em **desconsiderar, em média, investimentos realizados ao longo de quase duas décadas (17 anos)**, para um tipo de ativo que tem uma vida útil média de 50 anos. Tamaña glosa não só compromete o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, como também traz um alto risco regulatório de sub-reconhecimento dos investimentos realizados e conseqüentemente aumento no custo de financiamento da empresa.

Antes de apresentar as argumentações técnicas a cada um dos itens indicados pela Agência que resultaram nas glosas em redes de água e esgoto, será exposto a seguir um breve resumo dos trabalhos realizados no dimensionamento do laudo de tubulações, reafirmando a prudência utilizada pela SABESP.

1. **Valor de fábrica (VF):** para avaliação das instalações dispersas (adutoras, redes de distribuição de água, redes coletores de esgoto, coletores tronco, etc.), foi utilizado o banco de preços da empresa seguindo as informações técnicas contidas nos sistemas patrimonial e geográfico e dispostas na base de ativos.

2. **Custos adicionais (CA):** para a determinação dos custos, foi preparado um estudo das composições das etapas construtivas através de informações obtidas em áreas técnicas da empresa e pelo manual “Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, determinando um preço referência para um “kit” padrão a partir das informações constantes no banco de valores de insumos e serviços da SABESP e da PINI.

As glosas regulatórias, por sua vez, não são acompanhadas de memória de cálculo e fundamentação técnica necessária, assim como não são divulgados os critérios da Agência para refutação dos valores propostos no Laudo. Ademais, a ARSESP sugere a utilização de novas tecnologias e materiais sem citar os que foram considerados na avaliação. Nesse sentido, a SABESP solicita que o recálculo da Agência seja apresentado com a devida especificação e rastreabilidade dos dados e que os critérios regulatórios sejam objetivamente definidos com base em critérios técnicos.

Resposta ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

1 - Redução de 15% nos Valores de Fábrica

A ARSESP para definir o percentual de redução do valor de fábrica dos Kits apresentados pela SABESP procedeu uma minuciosa avaliação das informações constantes das planilhas em MSEXcel, da BRR revista pela empresa.

Pela análise apresentada no **item 17.4 do Anexo III da Nota Técnica**, realizada nos valores de fábrica, e nas informações da planilha da empresa, tendo como premissa o que estabelece a Deliberação 156/2010, de que o VNR deverá corresponder a um ativo igual ou similar, para reposição, considerando o de menor preço, verificou-se haver condições suficientes para o corte de 15% nos preços utilizados pela Sabesp no cálculo do VNR das tubulações das redes de água e de esgotos.

2 - Redução dos Custos Adicionais (CA)

Com o apoio da ERNEST & YOUNG (“EY”), os trabalhos de valoração e de aplicação dos kits construtivos aos ativos compreendidos nos escopos da BRR foram apresentados de forma a atribuir valor aos Custos Adicionais empregados nas obras das redes de distribuição de água e coleta de esgoto.

Referente aos kits construtivos apresentados pela SABESP, encaminhamos no dia 20 de dezembro de 2013 a carta técnica CT-07, a qual continha uma lista de questionamentos referentes aos cálculos apresentados pela Concessionária. Os questionamentos solicitavam maiores explicações sobre os fatores multiplicativos apresentados nos cálculos, uma vez que estes não indicavam sua fonte de origem, nem elencavam as premissas empregadas em sua adoção. Como exemplo, alguns cálculos apresentavam a fórmula *largura*altura*0,10* sem, no entanto apresentar a identificação deste último fator. Acerca do manual mencionado pela SABESP em sua Manifestação, até então não havia sido mencionada sua existência e nem tampouco fora disponibilizado para consulta e/ou análise.

Diante da solicitação de revisão do novo produto apresentado pela SABESP e, considerando-se o prazo para execução disponibilizado para o desenvolvimento deste trabalho, realizamos a melhor verificação possível em função dos prazos, do material entregue e das informações disponibilizadas pela Concessionária. Em suma, nosso trabalho foi embasado sobre os seguintes pontos:

1. Complexidade da obra;
2. Equipamentos de sinalização e serviços preliminares;

3. Fundações; e

4. Dimensionamento das valas e consequentes alterações nos orçamentos de movimentação de terra, escoramento e pavimentação.

Uma vez tendo sido realizadas as revisões dos kits construtivos e obtidos os Custos Adicionais, aplicamos os referidos valores às bases de cálculo utilizadas pela EY sobre a avaliação realizada inicialmente, à luz das condições de contratação dos serviços detalhados na licitação.

De posse do resultado obtido através da aplicação dos kits construtivos aos cálculos de revisão da EY, a ARSESP pôde avaliar e efetuar comparações de valores com maior clareza. Uma vez que a avaliação realizada pela EY foi feita sobre uma amostra de ativos e tendo em consideração que as demais UPs estavam dentro de um intervalo de razoabilidade em comparação aos cálculos da EY, a Agência Reguladora definiu a revisão dos valores das tubulações a partir da aplicação dos valores dos kits construtivos à própria base de avaliação fornecida pela SABESP.

As revisões realizadas sobre os kits construtivos foram fundamentadas na mesma composição de custos utilizada pela SABESP. Em nosso trabalho foram verificados os valores adotados de acordo com os custos PINI, através do sistema Volare de posse da EY e da revisão do manual de especificações técnicas da Concessionária.

Não obstante, a ARSESP está aberta ao aprofundamento dessa discussão, embasada em dados e estudos novos a serem realizados.

PREÇO DO KIT

Considerações e Manifestações da SABESP:

A SABESP indica que foram empregados diferenciações nos valores dos kits conforme complexidade da obra e que tal variação está fundamentada no “Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição, 3ª edição/2010” da SABESP.

A empresa indica que o manual mencionado foi estabelecido considerando os diferentes serviços e regiões de atuação da Sabesp e com o apoio de profissionais que possuem experiência nessas atividades.

Neste manual são definidos categorias de serviços divididos em fácil, normal e difícil, ocorrência na obra e em pontos que impactam a produtividade das obras (Quantidade de interferências subterrâneas; Intensidade de tráfego no local da obra; Dificuldade de acesso à área; e Presença ou não de água na escavação).

Dessa forma a SABESP solicita explicações adicionais para os pontos levantados quanto aos valores dos kits, segregação em complexidade do banco de preços da SABESP e custos unitários dos kits.

Justificativa:

Entendemos ser plausível a diferenciação medida em função da complexidade da obra. Entretanto, não identificamos que as variações de 10% e 15% aplicadas tenham relação direta com o número de habitantes das cidades.

O Manual - diferentemente do critério adotado - menciona o emprego de uma escala de preços para a elaboração de orçamentos de referência os quais visam uniformizar os preços praticados na Companhia. O Manual menciona 4 pontos como ocorrências capazes de afetar a produtividade das obras, a saber:

1. Quantidade de interferência subterrânea;
2. Intensidade de tráfego no local da obra;
3. Dificuldade de acesso à área; e
4. Presença ou não de água na escavação (lençol freático alto).

Consideramos que o estabelecimento dos pontos mencionados acima é, de fato, compreensível. Entretanto, a correspondência destes fatores com a população da cidade na qual o serviço está sendo realizado não condiz com a coerência ideológica apresentada pelo Manual.

Dessa forma, buscando trabalhar com menor subjetividade de percentuais e com o intuito de não ser extremamente conservadora, a EY entendeu que a aplicação do valor médio para todos os municípios seria o caminho mais adequado para o desenvolvimento da avaliação. Entendemos que serviços desenvolvidos na Região Metropolitana de São Paulo apresentam maior grau de complexidade, entretanto, deve-se considerar que em vias menores e com menor intensidade de tráfego os percentuais dedicados à implantação de sinalização e aos serviços preliminares são consideravelmente menores do que a média adotada nos cálculos.

A aplicação dos percentuais em função do número de habitantes das regiões pode ser adotada desde que haja a efetiva rastreabilidade sobre esse critério, a qual deve estar baseada em sondagens, projetos e licitações de obras que detalhem a variação do preço segundo o grau de complexidade aplicável a cada município.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Considerações e Manifestações da SABESP:

A SABESP indica que para cada 1.000 m de tubulação, os investimentos nestes tipos de serviços foram considerados para os 100 m iniciais da obra e o reaproveitamento nos 900 metros restantes, ou seja, seria aproveitável por 10 utilizações, assim como sugerido pela EY.

A SABESP menciona que a experiência prática aponta um índice de reaproveitamento menor (4 vezes), uma vez que a remoção contínua destes bens a cada quadra, aceleram a degradação.

Justificativa: Os cálculos apresentados pela SABESP consideram 100 metros de passadiços em madeira para veículos e 100 metros de passadiços metálicos para veículos para cada 1.000 metros de obra. Deve-se, entretanto, mencionar que estes bens não são utilizados na totalidade das obras, uma vez que sua utilização visa garantir o acesso a garagens, cruzamentos, entre outros. Sendo assim, além de considerarmos uma maior reutilização, considerar a utilização de 100 metros de cada um desses bens (madeira e metal) em uma obra de 1.000 metros de extensão permitiria a utilização de cada um destes bens em 10 cruzamentos - se considerarmos as larguras médias das vias como sendo de 10 metros.

Entendemos que os tapumes podem efetivamente apresentar menor vida útil. Entretanto, elementos de sinalização de tráfego e de sinalização luminosas (cones, placas, painéis, cavaletes, etc.) podem ser reaproveitados mais do que 10 vezes em uma obra de 1.000 metros de extensão. Por isso, foi adotado o uso destes em 10 obras com utilização de 10 vezes para cada quilômetro de obra.

Dessa forma, revistamos os cálculos e consideramos para os tapumes e passadiços o uso a cada 100m conforme cálculo apresentado pela SABESP.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Considerações e Manifestações da SABESP:

A SABESP menciona a adequação dos cálculos às especificações do “Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição” e em conformidade com a NBR 12266/1992 (Tabelas 1 e 2 do anexo).

A SABESP menciona que os dados apresentados no manual consideram os processos atualmente disponíveis no mercado, uma vez que este manual foi atualizado em 2010.

A SABESP indica que as larguras das valas utilizadas na composição dos “kits” refletem as práticas da Concessionária e solicita maior transparência na metodologia adotada para os cálculos de largura mínima e da distância lateral considerada na análise da ARSESP.

Justificativa: O Manual editado pela SABESP apresenta em seu capítulo 04, páginas de 6 a 11, as dimensões de largura de vala em função do tipo de pavimentação, diâmetro da tubulação e, conseqüentemente, da profundidade da vala. Os cálculos realizados pela EY para as larguras e profundidades mínimas atendem as especificações técnicas definidas pela SABESP no referido Manual.

ESCORAMENTO

Considerações e Manifestações da SABESP:

A SABESP afirma a utilização do escoramento descontínuo nos cálculos apresentando a diferenciação dos preços para os escoramentos contínuos e descontínuos.

Justificativa: Os cálculos apresentados para os escoramentos estão diretamente ligados ao redimensionamento das valas mencionado acima, afetando diretamente os custos com escoramento, remoção de terra, aterramento e pavimentação. De forma a mensurar o impacto destes nos valores dos kits construtivos, apresentamos abaixo o percentual representativo de impacto dos pontos mencionados acima na glosa realizada sobre os kits.

VALORES

A seguir segue as listagens da composição dos custos dos Kits de RCE Cerâmico e RDA Fofó, com as variações dos valores apresentados pela SABESP e revisados pela EY onde é possível notar que as diferenças geraram valores a maior em alguns casos e a menor em outros, aplicando-se o conceito definido pelo próprio Manual da SABESP e algumas premissas de obra já que está sendo calculado um projeto padrão e não efetivamente o que foi realizado. Ainda há que se comentar sobre as fundações, que segundo os cálculos apresentados pela SABESP, foram considerados, lastro, base e berço para o assentamento dos tubos, quando é sabido que existem diversos tipos de assentamento, inclusive aqueles

simples, aonde sequer iria um lastro de brita ou areia. Dessa forma, a EY definiu como premissa o uso de um lastro de brita.

REDE	TUBULACAO	Link	Valor SABESP (R\$) -KM	Valor SABESP (R\$) -M	Valor EY (R\$)- KM	Valor EY (R\$/m)-M	Variação da Redução
RCE	Ceramico	Cerâmico-até 100 mm	281.411,56	281,41	210.738,23	210,74	25%
RCE	Ceramico	Cerâmico-101 mm - 150 mm	302.963,65	302,96	236.974,42	236,97	22%
RCE	Ceramico	Cerâmico-151 mm - 200 mm	314.937,77	314,94	232.719,54	232,72	26%
RCE	Ceramico	Cerâmico-201 mm - 250 mm	329.764,73	329,76	242.588,21	242,59	26%
RCE	Ceramico	Cerâmico-251 mm - 300 mm	343.952,82	343,95	260.697,32	260,70	24%
RCE	Ceramico	Cerâmico-301 mm - 350 mm	364.907,75	364,91	270.636,11	270,64	26%
RCE	Ceramico	Cerâmico-351 mm - 400 mm	386.212,62	386,21	277.150,33	277,15	28%
RCE	Ceramico	Cerâmico-401 mm - 450 mm	406.425,43	406,43	287.470,58	287,47	29%
RCE	Ceramico	Cerâmico-451 mm - 500 mm	455.555,84	455,56	289.666,29	289,67	36%
RCE	Ceramico	Cerâmico-501 mm - 600 mm	551.556,36	551,56	294.739,85	294,74	47%
RCE	Ceramico	Cerâmico-601 mm - 700 mm	596.209,82	596,21	307.803,07	307,80	48%
RCE	Ceramico	Cerâmico-701 mm - 800 mm	605.084,46	605,08	332.198,48	332,20	45%
RCE	Ceramico	Cerâmico-801 mm - 900 mm	660.089,33	660,09	345.312,31	345,31	48%
RCE	Ceramico	Cerâmico-901 mm - 1000 mm	673.718,46	673,72	358.447,46	358,45	47%
RCE	Ceramico	Cerâmico-1001 mm - 1100 mm	682.800,17	682,80	371.603,94	371,60	46%
RCE	Ceramico	Cerâmico-1101 mm - 1450 mm	691.874,40	691,87	417.819,58	417,82	40%
RCE	Ceramico	Cerâmico-1451 mm - 1700 mm	700.914,77	700,91	450.990,69	450,99	36%
RCE	Ceramico	Cerâmico-1701 mm - 2200 mm	709.931,91	709,93	517.732,80	517,73	27%
RCE	Ceramico	Cerâmico-2201 mm - 3000 mm	764.370,21	764,37	625.629,17	625,63	18%

Ainda há que se comentar sobre as fundações, que segundo os cálculos apresentados pela SABESP, foram considerados, lastro, base e berço para o assentamento dos tubos, quando é sabido que existem diversos tipo de assentamento, inclusive aqueles simples, onde sequer iria um lastro de brita ou areia. Dessa forma, a EY definiu como premissa o uso de um lastro de brita.

REDE	TUBULACAO	Link	Valor SABESP (R\$) -KM	Valor SABESP (R\$) -M	Valor EY (R\$)- KM	Valor EY (R\$/m)-M	Variação da Redução
RDA	FOFO	ATÉ 25 MM	201.298,99	201,30	98.632,81	98,63	51%
RDA	FOFO	26 MM - 50 MM	201.290,02	201,29	98.823,52	98,82	51%
RDA	FOFO	51 MM - 75 MM	201.275,07	201,28	99.008,76	99,01	51%
RDA	FOFO	76 MM - 100 MM	203.180,24	203,18	100.321,53	100,32	51%
RDA	FOFO	101 MM - 150 MM	207.178,64	207,18	103.919,47	103,92	50%
RDA	FOFO	151 MM - 200 MM	213.322,55	213,32	166.011,87	166,01	22%
RDA	FOFO	201 MM - 250 MM	222.347,15	222,35	177.573,52	177,57	20%
RDA	FOFO	251 MM - 275 MM	222.582,23	222,58	194.685,21	194,69	13%
RDA	FOFO	276 MM - 300 MM	231.343,71	231,34	198.994,84	198,99	14%
RDA	FOFO	301 MM - 350 MM	238.231,18	238,23	208.866,53	208,87	12%
RDA	FOFO	351 MM - 375 MM	239.005,05	239,01	210.172,04	210,17	12%
RDA	FOFO	376 MM - 400 MM	245.628,83	245,63	218.816,49	218,82	11%
RDA	FOFO	401 MM - 450 MM	246.431,03	246,43	245.207,45	245,21	0%
RDA	FOFO	451 MM - 500 MM	307.607,34	307,61	260.375,02	260,38	15%
RDA	FOFO	501 MM - 550 MM	310.442,08	310,44	269.120,62	269,12	13%
RDA	FOFO	551 MM - 600 MM	325.110,01	325,11	277.423,89	277,42	15%
RDA	FOFO	601 MM - 625 MM	325.082,20	325,08	278.774,16	278,77	14%
RDA	FOFO	626 MM - 650 MM	325.053,88	325,05	280.118,95	280,12	14%
RDA	FOFO	651 MM - 700 MM	345.361,78	345,36	322.731,92	322,73	7%
RDA	FOFO	701 MM - 750 MM	345.291,83	345,29	337.983,08	337,98	2%
RDA	FOFO	751 MM - 800 MM	363.368,12	363,37	361.862,55	361,86	0%
RDA	FOFO	801 MM - 900 MM	427.486,44	427,49	388.902,54	388,90	9%
RDA	FOFO	901 MM - 975 MM	443.080,18	443,08	404.602,81	404,60	9%
RDA	FOFO	976 MM - 1000 MM	452.062,24	452,06	430.026,51	430,03	5%
RDA	FOFO	1001 MM - 1100 MM	451.970,30	451,97	448.365,62	448,37	1%
RDA	FOFO	1101 MM - 1200 MM	473.234,29	473,23	470.458,07	470,46	1%
RDA	FOFO	1201 MM - 1500 MM	472.569,72	472,57	489.260,01	489,26	-4%
RDA	FOFO	1501 MM - 1900 MM	498.775,62	498,78	566.706,07	566,71	-14%
RDA	FOFO	1901 MM - 2000 MM	516.149,74	516,15	586.644,44	586,64	-14%
RDA	FOFO	2001 MM - 2100 MM	520.325,56	520,33	606.813,55	606,81	-17%
RDA	FOFO	2101 MM - 2500 MM	603.958,71	603,96	689.797,38	689,80	-14%
RDA	FOFO	3600 MM	711.309,00	711,31	937.039,03	937,04	-32%
RDA	FOFO	3900 MM	754.892,08	754,89	1.009.314,12	1.009,31	-34%

Para melhor entendimento destas variações apresentamos a seguir um modelo do Custo do RCE Ceramico até 100mm.

SABESP						
Orçamento Simétrico Global (GLOBAL)						
DATA BASE - RSCÃO: São Paulo/SP (Mês Setembro/11)						
PROFUNDIDADE MÉDIA (M) 2						
LARGURA MÉDIA (M) 0,65						
COMPRIMENTO (M) 1000						
OBRA : REDE COLETOIRA DE ESGOTO Ostensivo ATE 100 MM						
seção :						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	DO LIMÍTIAMO	PREÇO TOTAL (R\$)
CANTEIRO DE OBRAS						
	CANTEIRO DE OBRAS	GER.OG	OB	1,00		5.196,45
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 5.196,45						
SERVIÇOS TÉCNICOS						
020101	Detalhamento de PROJETO	GER.OG	M	1.000,00	0,09	6.890,00
020201	LOCAÇÃO de rede de esgoto até 500 mm	GER.OG	M	1.000,00	0,65	650,00
020205	CADASTRO de rede	GER.OG	M	1.000,00	1,54	1.540,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 8.180,00						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
030112	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	GER.OG	M	200,00	1,51	302,00
030101	SINALIZAÇÃO LUMINOSA para obras	GER.OG	M	200,00	2,41	482,00
01900.0.2.1	TAPUME com tela de polietileno	GER.OG	M²	220,00	6,69	1.471,80
10440.0.2.1	PASSADILHO de madeira para veículos - a cada 100 m	GER.OG	M²	37,50	48,87	1.832,63
10440.0.2.1	PASSADILHO de madeira para pedestres - a cada 100 m	GER.OG	M²	12,50	48,87	610,88
02902.0.1.2	TRAVESSIA de chapa metálica para veículos	GER.OG	M²	37,50	242,03	9.076,13
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 15.735,43						
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
040006	ESCAVAÇÃO MECANIZADA de valas em solo não rochoso, profundidade até 2 m (B)	GER.OG	M³	130,00	5,00	650,00
02315.0.0.1	COMPACTAÇÃO de areia	GER.OG	M³	126,50	5,04	638,56
02315.0.29.2	ATERRO mecanizado com reaproveitamento de solo	GER.OG	M³	126,50	5,41	732,88
14510.0.0.1	TRANSPORTE e descarga de terra em caminhão basculante de 6 m³, distância até 1 km	GER.OG	M³/KM	0,56	3,96	0,31
02500.0.1.1	POÇO DE VIGIA de alvenaria para galeria de águas pluviais, Ø 1 m, profundidade 2 m - a cada 100 m	GER.OG	UN	10,00	4.201,60	42.016,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 44.694,78						
ESCORAMENTO						
050132	ESCORAMENTO Descontínuo (B)	GER.OG	M²	4.000,00	20,71	82.840,00
080701	Portaleis de peroba	GER.OG	UN	11,00	32,74	360,14
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 83.200,14						
ESGOTAMENTOS						
02240.0.1.1	ESGOTAMENTO com bomba elétrica de pressão potência 1,2 kW, até 0,50 m de profundidade	GER.OG	HP/90	320,00	0,60	192,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 192,00						
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
080001	Leito, Laje e Berço para assentamento, diâmetro 100 mm (B)	GER.OG	M²	1.000,00	55,64	55.640,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 55.640,00						
ASSENTAMENTO						
090401	ASSENTAMENTO simples de tubos e peças (B)	GER.OG	M	1.000,00	10,27	10.270,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 10.270,00						
PAVIMENTAÇÃO						
100151	Levantamento/amoção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (B)	GER.OG	M²	450,00	12,65	5.692,50
100401	Preparo de CAVA (B)	GER.OG	M²	650,00	8,32	5.408,00
02720.0.0.1	LASTRO DE BRITA 3 e 4 aplicado manualmente com moço de até 30 kg	GER.OG	M²	32,50	176,20	5.736,50
100403	BASE DE MACADAME betuminoso para pavimentação (B)	GER.OG	M²	32,50	315,80	10.263,50
100404	IMPRIMAÇÃO ligante betuminosa para pavimentação (B)	GER.OG	M²	650,00	4,36	2.834,00
100406	CONCRETO ASFÁLTICO para aplicação em pavimentação usinado a quente - preparo e aplicação (B)	GER.OG	M²	32,50	630,50	20.491,25
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 60.995,75						
SUBTOTAL (R\$) = 373.245,15						
TOTAL GERAL (R\$) = 391.411,58						

Volume 12 - PIM

Diâmetro (mm):	100.000
Profundidade do recobrimento (m):	1.000
Leito (m):	0.200
Profundidade Limite (m):	1.200
Diâmetro (m):	0.100
Comprimento (m):	1000.000
Escoamento:	2
Largura mínima (m):	0.500
Escoamento descontínuo (m²):	2000.000
ATE 100 MM	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	DO LIMÍTIAMO	PREÇO TOTAL (R\$)
CANTEIRO DE OBRAS						
	CANTEIRO DE OBRAS	GER.OG	OB	1,00		5.876,03
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 5.876,03						
SERVIÇOS TÉCNICOS						
020101	Detalhamento de PROJETO	GER.OG	M	1.000,00	0,09	6.890,00
020201	LOCAÇÃO de rede de esgoto até 500 mm	GER.OG	M	1.000,00	0,65	650,00
020205	CADASTRO de rede	GER.OG	M	1.000,00	1,54	1.540,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 8.180,00						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
030112	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	GER.OG	M	200,00	1,51	302,00
030101	SINALIZAÇÃO LUMINOSA para obras	GER.OG	M	200,00	2,41	482,00
01900.0.2.1	TAPUME com tela de polietileno	GER.OG	M²	220,00	6,69	1.471,80
10440.0.2.1	PASSADILHO de madeira para veículos - a cada 100 m	GER.OG	M²	37,50	48,87	1.832,63
10440.0.2.1	PASSADILHO de madeira para pedestres - a cada 100 m	GER.OG	M²	12,50	48,87	610,88
02902.0.1.2	TRAVESSIA de chapa metálica para veículos	GER.OG	M²	37,50	242,03	9.076,13
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 7.416,46						
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
040006	ESCAVAÇÃO MECANIZADA de valas em solo não rochoso, profundidade até 2 m (B)	GER.OG	M³	650,00	5,00	3.250,00
02315.0.0.1	COMPACTAÇÃO de areia	GER.OG	M³	642,15	5,04	3.236,42
02315.0.29.2	ATERRO mecanizado com reaproveitamento de solo	GER.OG	M³	642,15	5,41	3.474,01
14510.0.0.1	TRANSPORTE e descarga de terra em caminhão basculante de 6 m³, distância até 1 km	GER.OG	M³/KM	7,05	3,96	31,55
02500.0.1.1	POÇO DE VIGIA de alvenaria para galeria de águas pluviais, Ø 1 m, profundidade 2 m - a cada 100 m	GER.OG	UN	9,00	4.201,60	37.814,40
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 47.806,38						
ESCORAMENTO						
050132	ESCORAMENTO Descontínuo (B)	GER.OG	M²	2.800,00	20,71	57.948,00
080701	Portaleis de peroba	GER.OG	UN	11,00	32,74	360,14
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 58.308,14						
ESGOTAMENTOS						
02240.0.1.1	ESGOTAMENTO com bomba elétrica de pressão potência 1,2 kW, até 0,50 m de profundidade	GER.OG	HP/90	320,00	0,60	192,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 192,00						
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
080001	Leito, Laje e Berço para assentamento, diâmetro 100 mm (B)	GER.OG	M²	200,00	176,20	35.240,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 35.240,00						
ASSENTAMENTO						
090401	ASSENTAMENTO simples de tubos e peças (B)	GER.OG	M	1.000,00	10,27	10.270,00
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 10.270,00						
PAVIMENTAÇÃO						
100151	Levantamento/amoção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (B)	GER.OG	M²	600,00	12,65	7.590,00
100401	Preparo de CAVA (B)	GER.OG	M²	800,00	6,76	5.408,00
02720.0.0.1	LASTRO DE BRITA 3 e 4 aplicado manualmente com moço de até 30 kg	GER.OG	M²	25,00	176,20	4.405,00
100403	BASE DE MACADAME betuminoso para pavimentação (B)	GER.OG	M²	25,00	315,80	7.895,00
100404	IMPRIMAÇÃO ligante betuminosa para pavimentação (B)	GER.OG	M²	800,00	4,36	3.488,00
100406	CONCRETO ASFÁLTICO para aplicação em pavimentação usinado a quente - preparo e aplicação (B)	GER.OG	M²	25,00	630,50	15.762,50
SUBTOTAL:						
SUBTOTAL: 46.317,50						
SUBTOTAL (R\$) = 395.407,80						
TOTAL GERAL (R\$) = 310.798,33						

Item 8 – FATOR X

ITEM 8.1 – DESLOCAMENTO DA FRONTEIRA

Considerações e Proposta SABESP

Entende-se que o ajuste dos custos operacionais deveria ser realizado com base no IPCA, índice de inflação doméstica, e não pelo PPP e IPC americano, tendo em vista que a amostra utilizada no modelo da ARSESP passou a ser apenas nacional, não permanecendo motivos para o uso do PPP - o qual é utilizado para comparação entre países e que parte

de uma série de hipóteses simplificadoras que podem gerar distorções. A fórmula proposta de ajuste segue abaixo.

$$FC_t = \frac{IPCA_0}{IPCA_t}$$

Sendo:

- *FC_t*: Fator de Conversão proposto para o ano t
- *IPCA_t*: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na metade do ano t
- *IPCA₀*: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na metade de 2009

A adoção do IPCA apresenta as seguintes vantagens adicionais:

- O índice vem sendo utilizado pela ARSESP na NTF sempre que expressa valores em um mesmo momento do tempo e moeda;
- É de fácil entendimento;
- Não requer a conversão dos custos em dólares e PPP dos Estados Unidos, já que os valores permanecem em moeda nacional (R\$);
- A fórmula da ARSESP pode ser distorcida por aspectos macroeconômicos internacionais (inflação norte-americana).

Assim, solicita-se o ajuste dos custos operacionais pelo IPCA, método pelo qual se calculam os FCs dispostos na tabela abaixo.

A tabela seguinte mostra a simulação da mudança tecnológica obtida ao se ajustar os custos operacionais pelo IPCA. Consideram-se os três modelos selecionados pela ARSESP, sendo todos com base em dados abertos por unidade de negócio:

- DEA-M4:
 - Produtos: ligações de água e esgoto
 - Insumos: despesas operacionais e perdas de água
- DEA-M5:
 - Produtos: economias de água e esgoto
 - Insumos: despesas operacionais e perdas de água
- DEA-M6:
 - Produtos: volume de água faturado e volume de esgoto recoletado
 - Insumos: despesas operacionais e perdas de água

Foram simulados os resultados para as metodologias existentes de decomposição do índice de Malmquist, Färe *et al* e também de Ray e Desli, bem como a média dos resultados das duas metodologias, sendo esta última a base para o cálculo do índice de Malmquist apresentado na última coluna.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Resposta da ARSESP

Importante mencionar que os cálculos de eficiência efetuados pela ARSESP, envolveram a definição de 62 modelos alternativos utilizando-se a modelagem DEA (Data Envelopment Analysis).

Foram feitas diferentes escolhas das variáveis Insumo x Produto, anos analisados, exclusão de algumas concessionárias por falta de uma determinada variável inclusão das Unidades de Negócio da SABESP e incluindo em poucos casos algumas concessionárias do Reino Unido

Após avaliação global dos resultados, utilizou-se para a análise da mudança tecnológica efetuada pela ARSESP uma média dos valores encontrados nos modelos M1, M2 e M3 abaixo, que envolveu dados do SNIS de 2006 a 2009, portanto, sem a necessidade de utilização de ajustes nos valores das Despesas Operacionais, uma vez que todas as concessionárias têm seus valores de despesas operacionais na mesma moeda a cada ano.

É, portanto, irrelevante a discussão sobre a utilização do IPCA ou qualquer outro índice de ajuste.

modelos				
Modelos para cálculo de índices de Malmquist con				
Modelo	Output 1	Output 2	Input 1	Input 2
M1	ligações AP	ligações AR	OPEX	
M2	economias AP	economias AR	OPEX	
M3	vol faturado AP	vol coletado AR	OPEX	
M4	ligações AP	ligações AR	OPEX	perdas AP
M5	economias AP	economias AR	OPEX	perdas AP
M6	vol faturado AP	vol coletado AR	OPEX	perdas AP

Como a discussão de metodologias para os cálculos de eficiência já foram definidas na Audiência Pública anterior, a solicitação de utilização de outros modelos de cálculo é negada.

A ARSESP considera que essa discussão poderá ser retomada e aprofundada na próxima revisão tarifária.

ITEM 8.2 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS DE PRODUTIVIDADE

Considerações e Proposta SABESP

Na contribuição SABESP da NTP em Janeiro de 2013, a SABESP se manifestou quanto à necessidade de compartilhamento parcial dos ganhos de produtividade com os consumidores.

A ARSESP, por ocasião do reajuste anual de 2013, na Nota Técnica 007/ 2013 **Reajuste Tarifário da Sabesp 2013**, acatou o pedido da empresa:

(...) para o cálculo deste reajuste de 2013 foi utilizado um valor preliminar de 0,4297%, que corresponde a um compartilhamento em partes iguais, entre empresa e usuários, dos ganhos de produtividade estabelecidos pelo regulador para o ciclo tarifário. Esses

ganhos foram estimados preliminarmente em 0,8593% ao ano e constam da NT RTS/01/2013 que definiu o PO preliminar.

Apesar da decisão da Agência publicada no último reajuste tarifário, para essa NTF a ARSESP retrocedeu e passou novamente a considerar o repasse dos ganhos de eficiência anuais aos usuários de forma **integral**.

É importante ressaltar que tal escolha não é compatível com o mecanismo de regulação por incentivos. De forma geral, a função do Fator X é promover o compartilhamento dos ganhos de produtividade entre consumidor e concessionária. Quando há repasse integral de algum dos componentes, deixa-se de lado o incentivo à concessionária, pois a empresa não retém os benefícios dos ganhos de produtividade.

Resposta ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP:

A ARSESP, por ocasião do reajuste tarifário, por ainda não haver consolidado a análise sobre a proposta de compartilhamento da SABESP e para evitar a aplicação no reajuste de um fator X integral ainda preliminar, optou por considerar no reajuste um compartilhamento de 50% do fator X apurado.

Entretanto, a ARSESP aprofundou a análise e concluiu que o fator X, determinado a partir do ganho de produtividade anual aplicado sobre o OPEX, deve representar o ganho de eficiência regulatório a ser repassado integralmente aos usuários e não o ganho de eficiência total, para o qual a Empresa tem total liberdade de implementar ações no sentido de maximizá-lo, desde que sejam preservados os níveis de qualidade dos serviços prestados. Portanto, a Empresa deverá apropriar-se apenas dos ganhos de eficiência que alcançar acima do fator X.

Na regulação por incentivo o Fator X representa uma meta de eficiência a ser atingida, e as empresas que atingem e supera essa meta, por meio de inovações, novos arranjos e organização, etc. retêm, durante o ciclo tarifário, os ganhos extraordinários obtidos. Na próxima revisão, esses ganhos serão integralmente transferidos aos consumidores, e um novo ciclo se inicia em que a empresa deve procurar elevar sua eficiência, para obter novos ganhos extraordinários.

Assim, o compartilhamento dos ganhos é dinâmico: num primeiro momento, ao longo do ciclo, os ganhos extraordinários de eficiência são apropriados pela concessionária; na revisão seguinte, são transferidos aos consumidores.

II - RESPOSTA DAS CONTRIBUIÇÕES DA FIESP.

PROPOSTA 1: a FIESP não concorda com o Ajuste Compensatório Retroativo (ACR). É inadmissível que o atraso da revisão seja incorporado ao P₀. É mandatário que seja criada uma conta financeira separada para ajustar estes valores.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP: (Item 13.1 da NT RTS/001/2014)

A regulação por incentivo prevê que - após uma ampla reavaliação das condições de prestação dos serviços envolvendo demanda, investimentos, custos e receitas, etc. - o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária seja assegurado no âmbito do ciclo tarifário como um todo.

O atraso ocorrido na revisão tarifária retardou a aplicação do P₀ de equilíbrio, gerando uma receita a compensar a favor da SABESP. Essa diferença, a valores presente de dez/2012 (moeda do Fluxo de Caixa Descontado), é da ordem de R\$ 403 milhões e refere-se ao período desde o início do ciclo tarifário (11 de Agosto de 2012) - quando deveria ter sido aplicado o Preço-Máximo P₀ - até a data em que esse preço foi, finalmente, determinado (11 de Abril de 2014).

Durante esse período a ARSESP autorizou tarifas que se situaram abaixo desse P₀ de equilíbrio, o que exige uma compensação no período restante do ciclo, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária no ciclo como um todo, o que poderia vir a ensejar uma revisão tarifária extraordinária para restabelecê-lo.

É necessário esclarecer que o ajuste realizado limitou-se ao nível tarifário inicial (P₀) e foi determinado com base nos dados originais do Plano de Negócio aprovado pela ARSESP (mantido o mesmo mercado projetado para 2013-2016). Esse P₀ foi comparado com Tarifa Média Geral vigente no início do ciclo, corrigida pelos reajustes concedidos pela ARSESP ao longo do período já transcorrido (11 de Agosto de 2012- 10 Abril de 2014).

Portanto, não há qualquer impacto decorrente de diferenças entre o mercado previsto e realizado no período. Para todos os componentes do P₀, os impactos decorrentes das diferenças verificadas entre o previsto no PN e o realizado durante o ciclo - de acordo com a metodologia aprovada pela ARSESP - serão avaliados ao final do ciclo tarifário, quando serão determinadas as diferenças a compensar a serem consideradas na revisão tarifária para o ciclo seguinte.

Desse modo, o Ajuste Compensatório Retroativo (ACR) considerado na NT RTS/001/2014 destinou-se exclusivamente a preservar a condição de equilíbrio econômico-financeiro da concessionária no âmbito do ciclo tarifário, que é uma condição estabelecida na legislação (vide Lei 11.445: Artigo 11 e inciso IV do § 2º; inciso IV do artigo 22; artigo 29).

O ajuste adotado reproduz a mesma Receita Requerida da SABESP no ciclo tarifário, em termos de valor presente, que seria obtida caso a revisão houvesse sido concluída na data inicialmente prevista (10 de Agosto de 2012) e, portanto, preserva a condição de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente projetado para o ciclo.

A adoção do ACR equivale à criação de uma conta compensatória no início do ciclo, cujo acerto estaria sendo feito na data do ajuste atual, ou seja, 11 de abril de 2014, para ser recuperada até o final do ciclo tarifário em curso.

PROPOSTA 2: a FIESP requer uma maior transparência na definição dos Valores e estimativas apresentados nesta nota técnica. Considera que, alguns pontos, beneficiaram mais a SABESP em detrimento aos consumidores.

Decisão ARSESP: ACEITA PARCIALMENTE

Justificativas ARSESP:

Para atender às solicitações recebidas nas contribuições, a ARSESP está incluindo na Nota Técnica Final (TRS/004/2014) esclarecimentos adicionais sobre o cálculo de alguns componentes do P_0 . A FIESP, entretanto, não especificou quais os pontos a que ela se refere.

PROPOSTA 3: a FIESP pleiteia que a meta regulatória da ARSESP, com relação ao índice de perdas, defina as metas mais arrojadas. Além disso, a ARSESP deve segregar os dados de demanda, fixando índices distintos de perdas para o varejo e atacado.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativa ARSESP: (Item 3.3.1 da NT RTS/001/2014)

A ARSESP considera que a meta regulatória de 27% para o nível de perdas em 2016 representa um desafio considerável da concessionária e uma contribuição significativa para o equilíbrio tarifário no período.

As características das perdas para os serviços de água no varejo e no atacado são realmente bastante distintas. Enquanto, para o serviço por atacado o nível de perdas é bastante reduzido, para o varejo ele situa-se bem acima do nível médio adotado como meta.

Entretanto, essa separação não foi solicitada no Plano de Negócios da SABESP e, para fins de determinação do Preço-Máximo (P_0), foi utilizado o nível médio geral de perdas da concessionária.

Além disso, é importante observar que o crescimento da demanda do atacado (em torno de 1% a.a.) durante o ciclo é inferior ao da demanda no varejo (acima de 2% a.a.). Em termos de índice de perdas, isto significa que a participação da demanda no varejo aumenta ao longo do ciclo e, portanto, a redução de perdas nesse segmento deverá ser superior àquela referente à meta adotada.

A SABESP, por sua vez, reagiu duramente por entender que o índice fixado de perdas regulatórias é muito alto e, até mesmo, não atende a critérios de custo-benefício (ver resposta no item 6.1 da resposta à contribuição da SABESP). A meta fixada pela ARSESP significa economia equivalente a 4,3 m³/s.

PROPOSTA 4: a FIESP reitera a necessidade de ser especificado o que é considerado como Despesas Capitalizáveis.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa ARSESP: (Item 4.2.3 da NT RTS/001/2014)

As Despesas Capitalizáveis correspondem aos recursos humanos e materiais que a empresa mobiliza em caráter permanente para a realização de suas atividades voltadas para a expansão dos sistemas visando atender ao crescimento da demanda. Correspondem às atividades de planejamento, projetos, financiamento e contratação dos investimentos para novos sistemas e para seu desenvolvimento institucional. Essas despesas não são consideradas nos custos operacionais (OPEX), mas incorporados aos investimentos e, posteriormente, à base de ativos imobilizados em serviço.

PROPOSTA 5: a FIESP pleiteia que as obras em andamento sejam retiradas da base de remuneração, e que a ARSESP acompanhe e fiscalize o início e fim de todas as obras da SABESP, publicando um relatório periódico com a listagem de todos os projetos, incluindo data de início, estimativa de finalização e data de conclusão.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa ARSESP: (incluída na justificativa da Proposta 6)

PROPOSTA 6: A FIESP não concorda com a remuneração de obras em andamento pela ARSESP e pleiteia que seja considerado, somente, a aplicação de juros sobre as obras em andamento (JOA).

Decisão ARSESP: ACEITA PARCIALMENTE

Justificativas ARSESP: (Itens 5.3.1 e 6 da NT RTS/001/2014)

Certamente a agência não foi suficientemente clara nas explicações contidas na nota técnica. A seguir são apresentados esclarecimentos com o objetivo de facilitar o correto entendimento das questões da Base de Ativo

Inicialmente, é importante destacar que o que a ARSESP denominou de *Remuneração das Obras em Andamento* corresponde exclusivamente aos *Juros de Obras em Andamento Regulatórios (JOAR)*, que são capitalizados aos investimentos previstos, mas estes são incorporados à Base de Ativos somente quando entram em serviço.

Desse modo, A Base de Ativos constante das BRRLs (inicial e final) utilizadas no cálculo do P_0 não incluem qualquer parcela de Obras em Andamento, mas somente investimentos concluídos e em serviço.

A parcela “INCOR” constante da fórmula de atualização da BRRL apresentada no capítulo 6 da Nota Técnica corresponde aos Investimentos **que efetivamente entram em serviço** a cada ano, incluindo os Juros Regulatórios (JOAR), que foram capitalizados durante o prazo de construção regulatório.

Portanto, durante todo o período, o estoque de obras não concluídas (Obras em Andamento) é mantido fora da Base de Remuneração (BRRL).

A ARSESP não considera necessário para o exercício de suas funções regulatórias, no que se refere à fixação de tarifas, o acompanhamento detalhado das obras em andamento, mas julga suficiente um acompanhamento global das incorporações ao ativo em serviço em relação àquelas consideradas na revisão tarifária, com análises de prudência para fins dos ajustes ao final do ciclo tarifário e compensação no ciclo seguinte. O

acompanhamento da execução dos investimentos específicos, previstos nos contratos de programa, é feito pela ARSESP nas atividades de fiscalização técnica.

PROPOSTA 7: a FIESP pleiteia que, para o final do ciclo tarifário, em 2016, a taxa de inadimplência aplicada sobre as receitas faturadas tenha um valor menor que 2,00%.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa ARSESP: (Item 8.1 da NT RTS/001/2014)

A ARSESP concorda com a proposta da FIESP e está reconsiderando a questão na Nota Técnica Final (RTS/004/2014) com base na seguinte argumentação:

Na Nota Técnica RTS/001/2014 submetida à consulta/audiência pública, a taxa estimada pela metodologia adotada (2,61%) foi mantida constante ao longo de todo o ciclo tarifário. Diferentemente do OPEX, de fato, não foi adotada pela ARSESP qualquer meta para estimular a busca por redução da inadimplência dos usuários durante o ciclo tarifário. Este fato foi objeto de proposta constante no item *8-Custos de Inadimplência* das contribuições apresentadas pela FIESP e a ARSESP reconhece a necessidade neste particular, da medida proposta.

A ARSESP a partir da análise do comportamento da Taxa de Inadimplência observada no período 2009-2012, considerou adequado fixar um percentual de 1,8% da Receita Direta como meta de inadimplência a ser atingida até 2016, como incentivo à busca na redução das receitas irrecuperáveis ao longo de ciclo tarifário.

O detalhamento da análise e das novas metas adotadas e apresentado no item 8.1 da Nota Técnica Final (RTS/004/2014).

PROPOSTA 8: a FIESP pleiteia que, com base nos princípios da eficiência e da regulamentação por incentivo, a ARSESP adote o plano de investimentos desenvolvido pela própria agência.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativas ARSESP: (Item 4.3 e Anexo II da NT RTS/001/2014)

A ARSESP considera que o Plano de Investimentos para os serviços de água e de esgoto deve ser realizado pela SABESP em face dos compromissos assumidos nos contratos de concessão e nos contratos de programa. Além de dispor dos recursos humanos e materiais, a empresa também dispõe de todo o conhecimento dos sistemas que opera nos 364 municípios do Estado de São Paulo.

A ARSESP tem suficiente capacidade para analisar o plano apresentado pela concessionária no sentido de assegurar o adequado nível de prudência dos investimentos propostos.

Cabe ressaltar que a agência realizou as análises que resultaram nos investimentos constantes da Nota Técnica apresentada, e esclarece que optou por validar os Investimentos Diretos apresentados no Plano de Negócios da concessionária, primeiro porque as diferenças de custo no total do período mostram-se insignificantes, tanto quando analisado pelo custo unitário ARSESP, como quando analisado pelos custos do PLANSAB, e segundo, por considerar razoável admitir que o banco de preços da SABESP

reflita de forma mais realista a sua condição de monopolista e de grande compradora que é para conseguir melhores preços.

Ainda, vale observar que os custos unitários utilizados pela ARSESP, ou o PLANSAB, para análise, podem não captar corretamente os custos da realização de uma obra como, por exemplo, a do Sistema São Lourenço, investimento que visa o aumento da capacidade de produção de água tratada para a Região Metropolitana de São Paulo em mais 4,7 m³/s.

A análise dos investimentos com base nos custos unitários do PLANSAB verificou uma diferença de 5,3% menor do que os valores da Sabesp. Cabe salientar que o PLANSAB é um instrumento importante para o planejamento a nível federal, podendo ser considerado o melhor *benchmark* disponível.

Entretanto são custos unitários médios, obtidos a partir de informações das empresas e autarquias, e ainda, conforme ressalva o próprio documento PLANSAB, não foi possível trabalhar com todas as informações necessárias. Por exemplo, menciona que se deparou com *a inexistência de informações sobre as capacidades instaladas dos sistemas de produção de água e de tratamento de esgotos no Censo, na PNSB e no SNIS para estimação das demandas relativas a estes serviços.*

Este fato fez com que se considerasse no modelo a hipótese de que todos os domicílios que tinham acesso a rede, teriam produção de água suficiente. Essa hipótese quando testada individualmente, para cada município, seguramente, pode não ser verdadeira para muitos deles.

Considerando todos esses aspectos, as diferenças de valor das estimativas da ARSESP em 1,1% e do PLANSAB de 5,3%, menores do que os valores apresentados pela Sabesp, até como prudência, justificaram aprovar o Plano de Investimento da empresa.

PROPOSTA 9: a FIESP pleiteia que sejam avaliadas as reduções das tarifas no mercado livre e que o cálculo da redução da tarifa seja refeito.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativas ARSESP: (Itens 7.3 e Anexo IV da NT RTS/001/2014)

Conforme ressaltado anteriormente, os descontos adotados pela ARSESP, em relação a energia elétrica adquirida pela SABESP no mercado regulado, decorreram da promulgação da Lei 12.783 que reduziu as tarifas do setor.

Quanto a energia adquirida pela SABESP no mercado livre, não foram considerados impactos globais de redução dos custos de energia elétrica – livre e cativo – conforme análise do balanço da empresa.

A ARSESP decide manter o desconto de 15% nos custos unitários de energia elétrica em razão da constatação de que esse custo unitário observado no período de janeiro a setembro de 2013, quando comparado ao mesmo período de 2012, foi reduzido em 16,64%. Isto permite concluir que o percentual adotado pela ARSESP representa uma boa estimativa do impacto da referida lei nos custos unitários de energia elétrica da SABESP e, portanto, deve ser mantido.

PROPOSTA 10: A FIESP não aprova a extensão do ciclo tarifário, entendendo que o mesmo tenha o seu término em julho de 2016. Caso o prazo seja prolongado, a FIESP requer que o cálculo do WACC seja reavaliado para o período complementar.

Decisão ARSESP: NÃO ACEITA

Justificativas ARSESP: (Itens 13.5 da NT RTS/001/2014)

É importante observar que o prolongamento do ciclo considerado nesta nota técnica (de 10 de Setembro de 2016 para 10 de Maio de 2017) permitirá minimizar o impacto da compensação de receita tarifária não obtida a partir do início do ciclo, em setembro de 2012, por só agora ter sido concluída a revisão, favorecendo os usuários, pois a diferença a compensar será diluída em um período de tempo maior, reduzindo a magnitude do ajuste tarifário necessário.

Caso o final do ciclo tarifário fosse mantido em 10 de agosto de 2016, a receita a compensar referente ao período já transcorrido do ciclo incidiria sobre um período restante de 28 meses (de 11 de Setembro de 2014 a 10 de Setembro de 2016) ao invés dos 36 meses com a extensão do ciclo.

Nesse caso, o Preço-Máximo de equilíbrio com o Ajuste Compensatório Retroativo (ACR) seria de R\$ **2,57256** contra R\$ **2,56110**, ou seja, quase **0,5%** maior. O ajuste tarifário seria então de **5,91%** ao invés de **5,44%**. Além disso, com a manutenção do ciclo atual, também deveria ser considerado o reajuste tarifário anual na data-base de 11 de Agosto de 2014.

Desse modo, a ARSESP entende que as razões apresentadas na Nota Técnica Final mostram que a extensão do ciclo tarifário até 10 de abril de 2017, traz inúmeras vantagens que preponderam, para todos os agentes envolvidos, quando comparadas à manutenção do ciclo atual.

III - RESPOSTA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PROCON

3.3.1 PERDAS DE ÁGUA OBSERVADAS E METAS PARA O CICLO TARIFÁRIO

Considerações do PROCON

Diante das afirmações feitas na Nota Técnica Nº RTS/001/2014, é afirmado que a Sabesp não pratica perdas consideradas aceitáveis do ponto de vista regulatório, e o conceito de perda utilizado pela concessionária é de perdas de faturamento. Para tanto, é utilizada uma cobrança compulsória de consumo mínimo de 10 m³ por economia – mesmo quando o usuário consome menos – a empresa fatura um volume superior àquele que efetivamente forneceu aos usuários. Este tipo de cobrança compulsória acaba por compensar essas perdas de faturamento, sendo necessários maiores esclarecimentos para saber o impacto desta prática sobre o mercado consumidor. É importante saber como é exatamente o impacto desta cobrança compulsória para cada faixa de consumo, para cada nível de tarifa e quantificado para um consumo mensal. Neste mesmo dispositivo corrobora-se com a afirmação “...alteração ou eliminação desse consumo mínimo (que deverá ser analisada na proposta da nova estrutura) provocará significativa alteração no nível das perdas de faturamento e manterá inalterado o nível de perdas efetivas” esta prática por parte da concessionária deve ser revista e eliminada pois é contrária ao Código de Defesa do Consumidor, podendo ensejar sanções previstas neste código.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa da ARSESP

Cabe esclarecer que a cobrança compulsória do consumo mínimo afeta o usuário, mas não gera receita adicional para SABESP, pois as tarifas são fixadas para recuperar um determinada receita estabelecida. O que ela provoca é uma distorção na distribuição da carga tarifária entre os usuários, prejudicando aqueles que consomem menos que 10 m³/mês.

Apesar de a cobrança de consumo mínimo estar prevista na legislação tarifária do setor de saneamento (Lei Federal 11.445 e Decreto Estadual 41.446), a sua alteração ou eliminação será analisada na proposta de nova estrutura tarifária para a SABESP.

12.3 O MECANISMO DE AJUSTE ANUAL

Considerações do PROCON

Com relação ao Fator de Qualidade (FAQ), manifestamos a importância de serem consideradas as reclamações constantes no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC para o cálculo deste fator, como já foi manifestado anteriormente nesta mesma revisão tarifária quando falado sobre o Índice de reclamação de usuários.

Ressaltamos que este Fator reflete a realidade quanto à eficiência na prestação de serviços, bem como a detecção das regiões onde há ineficiência, pautando, desta forma, estratégias para elaboração de planos por parte da prestadora e até a mudança de políticas públicas para melhoria na prestação do serviço. Ainda, deve ser definido um prazo claro para ser implantado assim como os demais itens que oneram o consumidor e foram bem definidos.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa da ARSESP

Dado os recorrentes atrasos ocorridos no processo de revisão tarifária da SABESP, o desenvolvimento e teste da metodologia para aplicação do fator de qualidade somente agora está sendo iniciado. A ARSESP pretende definir essa metodologia, em caráter experimental, até o final deste ciclo tarifário para e iniciar a aplicação no ciclo seguinte. Serão realizadas discussões sobre o tema e serão convidados, entre outros, os órgãos de defesa dos consumidores para contribuir na definição do FAQ.

13. DETERMINAÇÃO DO PREÇO-MÁXIMO (P1) PARA APLICAÇÃO EM 11 DE ABRIL DE 2014.

Considerações do PROCON

Os resultados desta revisão tarifária serão aplicados de forma retroativa ao início do ciclo tarifário (11 de agosto de 2012), sabendo que reajustes aconteceram neste mesmo período solicitamos maiores esclarecimentos para quantificar o impacto desta cobrança retroativa para o mercado consumidor.

É importante saber como é exatamente o impacto desta cobrança retroativa para cada faixa de consumo, para cada nível de tarifa e quantificado para um consumo mensal. Como não é falado como será realizada na prática está cobrança, solicitamos mais informação deste procedimento.

Diante de todas estas mudanças e principalmente porque alteram o valor da tarifa paga pelo usuário demonstramos preocupação com a recepção do consumidor destas contas reajustadas, como é colocado no Código de Defesa do Consumidor é um direito básico do consumidor ter acesso a informação, então é importante que seja feita uma ampla campanha de divulgação junto ao consumidor para que todas as mudanças e cobranças sejam informadas previamente ao consumidor.

Decisão ARSESP: ACEITA

Justificativa da ARSESP

Os atrasos mencionados ocorridos na revisão tarifária retardaram a aplicação do P_0 (Tarifa Média Máxima) final de equilíbrio, gerando uma receita a compensar a favor da SABESP, devido ao fato de as tarifas praticadas, no início do ciclo, não representarem o equilíbrio econômico-financeiro, pelo atraso da revisão. Essa diferença, a valor presente de dez/2012 (moeda do Fluxo de Caixa Descontado), é da ordem de R\$ 403 milhões e refere-se ao período desde o início do ciclo tarifário (11 de Setembro de 12) - quando deveria ter sido aplicado o Preço-Máximo P_0 - até a data em que esse preço será finalmente aplicado (11 de Maio de 14).

A retroatividade mencionada corresponde à apuração da diferença a compensar a ser considerada para o cálculo do Preço-Máximo que será autorizado em 10 de Abril de 2014. A cobrança incidirá somente sobre as tarifas futuras. Não haverá qualquer diferença (fatura extra) a ser cobrada do usuário relativa a serviços já prestados no passado. Toda a diferença será ressarcida através das tarifas que serão autorizadas em 10 de abril de 2014 e serão pagas durante o período restante do ciclo tarifário, ou seja, até 10 de maio de 2017.

É importante observar que o prolongamento do ciclo considerado nesta nota técnica (de 10 de Setembro de 2016 para 10 de Maio de 2017) permitirá minimizar o impacto dessa compensação junto aos usuários, pois a diferença a compensar será diluída em um período de tempo maior, reduzindo a magnitude do ajuste tarifário necessário. Os próximos reajustes tarifários ocorrerão em abril de 2015 e abril de 2016, com base nas variações do IPCA em 12 meses, deduzidas de 0,9386% referente ao fator de eficiência anual (Fator X).